

## GABINETE DE APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS

### EDITAL

**ANTONINO AURÉLIO VIEIRA DE SOUSA**, Presidente da Câmara Municipal de Penafiel:

**TORNA PÚBLICO QUE**, de harmonia com as deliberações tomadas em Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 04 de setembro de 2014 e em Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 29 de setembro de 2014, em conformidade com o estabelecido na alínea g), do n.º 1 do art.º 25 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi aprovada a alteração ao **Regulamento de Ação Social Escolar**, com a seguinte redação:

#### **“Artigo 5.º - B** **Transportes escolares – Passe escolar**

**1 – Os alunos do 10.º, 11.º e 12.º ano de escolaridade, com escalão A e B, utilizadores do passe escolar, beneficiam de uma comparticipação da Câmara Municipal de Penafiel de 75% do valor do passe.**

**2 – ...**  
**3 – ... “**

## REGULAMENTO DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR

### Nota justificativa

Com a publicação da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, foi definido o quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais. No que diz respeito à educação, este diploma legal estabelece que compete aos órgãos municipais participar no apoio às crianças da educação pré-escolar e aos alunos do ensino básico da rede pública, no domínio da ação social escolar.

Posteriormente, a Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, veio definir o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias. De acordo com o preceituado neste diploma, compete à Câmara Municipal no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, prestar apoios a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes, pelos meios adequados e nas condições constantes do regulamento municipal. Compete ainda à Câmara Municipal deliberar em matéria de ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes.

Assim, através do presente regulamento pretende-se criar um conjunto de medidas de discriminação positiva e de maior justiça social, procurando simultaneamente reforçar o combate à exclusão social

e a promoção da igualdade de oportunidades no acesso e sucesso escolar.

### Lei habilitante

Nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na alínea d), do n.º 1, do artigo 13.º e alínea d), do n.º 3, do artigo 19.º, da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e do estabelecido nas alíneas c) e d), do n.º 4 e da alínea a), do n.º 7, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal de Penafiel aprova o presente regulamento.

#### **Artigo 1.º** **Objeto e âmbito**

O presente regulamento define as medidas de ação social escolar a aplicar às crianças da educação pré-escolar e aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico da rede pública do Município de Penafiel, nas modalidades de apoio alimentar, auxílios económicos e prolongamento de horário.

#### **Artigo 2.º** **Normas para atribuição dos apoios**

1 – O escalão de apoio em que cada agregado familiar se integra é determinado pelo seu posicionamento nos escalões de rendimento para atribuição de abono de família.

2 – Às crianças/alunos pertencentes aos agregados integrados nos 1.º e 2.º escalões de rendimentos determinados para efeitos de atribuição de abono de família, será atribuído o escalão A e B, respetivamente.

3 – Às crianças/alunos com necessidades educativas especiais que apresentem documento comprovativo de abono complementar por deficiência, e/ou documento comprovativo do programa educativo individual, será atribuído o escalão A.

4 – Sempre que ocorra reavaliação do escalão de rendimentos para efeitos de atribuição do abono de família, pode haver reposicionamento em escalão de apoio previsto no presente regulamento.

#### **Artigo 3.º** **Apoio alimentar**

1 – O valor a pagar por refeição é estipulado anualmente pelo Ministério da Educação.

2 – As crianças/alunos estão isentas de pagamento, ou pagam somente 50% do valor a que se refere o n.º 1, conforme se encontrem no escalão A ou B, respetivamente.

3 – O valor da comparticipação familiar resultará do produto entre o número de dias em que a criança/aluno beneficiou do serviço de refeições e

o valor da refeição praticado no escalão em que a criança/aluno se encontra inserida.

#### **Artigo 4.º** **Livros e material escolar**

1 – A Câmara Municipal de Penafiel participará os alunos do 1.º ciclo do ensino básico com escalão A e B na aquisição de livros e material escolar.

2 – A participação mencionada no n.º 1 efetivar-se-á contra a apresentação de fatura/recibo original comprovativa dos montantes dispendidos.

3 – A fatura/recibo deverá fazer menção expressa de que se trata de aquisição de livros ou material escolar, sendo que, os montantes destas duas rubricas terão que estar separados.

4 – A participação será de 100% para os alunos com o escalão A e de 50% para os alunos com escalão B, tendo por referência os montantes apresentados nas faturas e os limites definidos pelo Ministério da Educação.

5 – A participação nos encargos com a aquisição de manuais escolares não ocorre nos casos de insucesso escolar, desde que o estabelecimento de ensino, no ano letivo imediato, adote os mesmos manuais escolares.

#### **Artigo 5.º** **Prolongamento de horário nos estabelecimentos de educação pré-escolar**

1 – Sempre que a organização da vida familiar o justifique, nomeadamente devido à dificuldade de conciliação entre horário de trabalho dos pais /encarregados de educação e os horários de funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar, poderão as crianças frequentar o prolongamento de horário de funcionamento do jardim-de-infância.

2 – O valor mensal a pagar pela frequência do prolongamento de horário do funcionamento dos jardins-de-infância, é estipulado pelas respetivas juntas de freguesia, de acordo com o protocolo de delegação de competências celebrado para o efeito.

#### **Artigo 5.º - A** **Transportes escolares – Passe 4\_18**

1 – Os alunos do 2.º e 3.º ciclo do ensino básico, com escalão A e B, utilizadores do passe 4\_18, cuja distância da residência à escola que frequentam seja igual ou superior a 2 Km e igual ou inferior a 4Km, beneficiam de uma participação da Câmara Municipal de Penafiel.

2 – A participação mencionada no número anterior efetivar-se-á contra a apresentação da fatura/recibo original, comprovativa dos

montantes dispendidos mensalmente pelo aluno com o passe 4\_18.

3 – A participação será de 100% para os alunos com escalão A e de 50% para os alunos com escalão B tendo por referência os montantes apresentados na fatura/recibo.

4 – O aluno deverá fazer prova, junto da Unidade de Educação, Juventude e Tempos Livres da Câmara Municipal de Penafiel, de que a distância da residência à escola se encontra dentro do intervalo mencionado no n.º 1.

5 – A informação relativa ao escalão de apoio em que cada aluno está integrado deverá ser fornecida pela respetiva Escola ou Agrupamento de Escolas.

6 – Nos casos em que não seja possível obter a informação pela via mencionada no ponto anterior, recorrer-se-á às normas previstas no art.º 2.

7 – Para poderem beneficiar desta participação, os alunos deverão preencher boletim próprio, a fornecer pela Câmara Municipal de Penafiel às Escolas e Agrupamentos de Escolas.

#### **Artigo 5.º - B** **Transportes escolares – Passe escolar**

**1 – Os alunos do 10.º, 11.º e 12.º ano de escolaridade, com escalão A e B, utilizadores do passe escolar, beneficiam de uma participação da Câmara Municipal de Penafiel de 75% do valor do passe.**

2 – A informação relativa ao escalão de apoio em que cada aluno está integrado deverá ser fornecida pela respetiva Escola ou Agrupamento de Escolas.

3 – Nos casos em que não seja possível obter a informação pela via mencionada no ponto anterior, recorrer-se-á às normas previstas no art.º 2.º

#### **Artigo 6.º** **Inscrição**

1 – Os candidatos deverão preencher o boletim de candidatura, a fornecer pelos serviços de educação da Câmara Municipal de Penafiel aos estabelecimentos de educação pré-escolar e escolas do 1.º ciclo do ensino básico da rede pública do concelho.

2 – O boletim de candidatura deverá ser entregue pelos encarregados de educação no respetivo estabelecimento de educação/ensino até à data fixada anualmente pelo Presidente da Câmara Municipal de Penafiel, através de edital publicado nos lugares de estilo.

3- A candidatura é válida para o ano letivo constante no boletim.

**Artigo 7.º**  
**Documentação necessária**

1 – Boletim de candidatura próprio, fornecido pela Câmara Municipal de Penafiel, corretamente preenchido e assinado pelo encarregado de educação.

2 – Documento comprovativo do posicionamento nos escalões de atribuição de abono de família, emitido pelo serviço competente da Segurança Social, ou quando se trate de trabalhadores da Administração Pública, pelo serviço processador.

**Artigo 8.º**  
**Situações de exclusão**

1 – Serão excluídos os candidatos que:

a) Não preencham integralmente o boletim de candidatura ou não entreguem os documentos exigidos;

b) Entreguem o processo de candidatura fora do prazo a que se refere o n.º 2, do artigo 6.º;

2 – Excetuem-se do disposto na alínea b), do n.º 1, os candidatos:

a) Que ingressaram em determinado estabelecimento de educação/ensino após a data fixada no n.º 2, do art.º 6.º;

b) Acompanhados pela CPCJ de Penafiel, através da existência de acordo de promoção e proteção;

c) cuja posição nos escalões de atribuição de abono de família tenha sofrido alterações no decorrer do ano letivo.

**Artigo 9.º**  
**Divulgação das participações familiares**

A Câmara Municipal de Penafiel enviará para os agrupamentos de escolas, estabelecimentos de educação pré-escolar, escolas do 1.º ciclo do ensino básico e juntas de freguesia, as listas nominativas contendo informação sobre os escalões onde estão inseridas as crianças/alunos.

**Artigo 10.º**  
**Prazo de reclamação**

1 – As eventuais reclamações decorrentes da aplicação do n.º 1, do artigo 8.º, deverão ser feitas no prazo de 15 dias úteis, a contar da data de divulgação das participações familiares.

2 – As reclamações deverão ser apresentadas junto do estabelecimento de educação/ensino respectivo e posteriormente encaminhadas para a Câmara Municipal de Penafiel.

3 – Do resultado das reclamações será dado conhecimento aos interessados, aos agrupamentos de escolas e juntas de freguesia, através da publicitação de novas listagens.

**Artigo 11.º**  
**Pagamentos**

1 – A definição do modelo e prazos de pagamento pela utilização dos serviços mencionados nos artigos 3.º, 4.º e 5.º, são estabelecidos pela entidade responsável pela gestão desses serviços.

2 – Sempre que uma criança/aluno não almoce no refeitório escolar, devem os encarregados de educação avisar o coordenador do estabelecimento de educação/ensino ou o responsável pelo serviço de refeições com uma antecedência mínima de 24 horas.

**Artigo 12.º**  
**Ementas**

As ementas são elaboradas pela entidade que fornece as refeições e afixadas semanalmente em local bem visível no respetivo estabelecimento de educação/ensino.

**Artigo 13.º**  
**Omissões**

Nas situações não previstas no presente regulamento, aplicar-se-ão, com as devidas adaptações, as regras e normas de ação social escolar da responsabilidade do Ministério da Educação, do Código do Procedimento Administrativo e na ausência destas, serão resolvidas pela Câmara Municipal de Penafiel.

**Artigo 14.º**  
**Norma revogatória**

É revogado o Regulamento de funcionamento dos serviços de apoio à família nos estabelecimentos de educação pré-escolar e nas escolas do 1.º ciclo do ensino básico da rede pública do concelho de Penafiel, aprovado na reunião de Câmara de 6 de Fevereiro de 2009.

**Artigo 15.º**  
**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Para constar e surtir os devidos efeitos se publica o presente edital, que vai ser afixado nos lugares de estilo, em Boletim Municipal editado na área do respetivo município.

Paços do Município, 2014-09-30.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,**

**(ANTONINO DE SOUSA, Dr.)**